

## **LEI Nº 381/87**

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito suplementar com o Banco do Estado do Paraná S/A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM – Programa de Ação Municipal.**

**A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito suplementar até o limite de Cz\$ 680.974,00 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e setenta e quatro cruzados), equivalente a 1.695,27 OTN a preços de setembro de 1987, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, juros de até 11% ao ano, e demais condições a serem fixados em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito suplementar e respectivos reajustes estão condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM – Programa de Ação Municipal, como contrapartida do município no Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A E DA Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM, fica vinculada a presente Operação de Crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, reajuste, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações

referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

At. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal – PRAM, firmado com o Estado do Paraná, par ao atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM – Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezessete dias do mês de setembro de 1987.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**